



DENÚNCIA	25.050 e 25.052
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.044.967/2020
DENUNCIANTE	M. H. D. G.
DENUNCIADO	B. – E. I. L., A. K. e J. F. N.
RELATORA	Silvia Monteiro Barakat

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 008/2022

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião presencial, realizada na sala de reuniões da Sede do CAU/RS, localizada na Rua Dona Laura, nº 320, 15º andar, Porto Alegre/RS, no dia 17 de fevereiro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando que **há pedido de sigilo**.

Considerando que as denúncias foram admitidas por indícios de infração ao inciso IX, do artigo 18 da lei 12.378, de 2010; às regras nº 1.2.1; 2.2.7; 2.2.8 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

Considerando as provas existentes no processo ético-disciplinar nº 1.044.967/2020;

Considerando a argumentação apresentada pela Conselheira Relatora Silvia Monteiro Barakat, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Deste modo, analisando o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 1.044.967/2020, julgo procedente a denúncia, e voto pela aplicação das sanções de **ADVERTÊNCIA RESERVADA** e de **MULTA, CORRESPONDENTE A 01 (UMA) ANUIDADES**, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou a infração a regra nº 2.2.8, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

Não restaram caracterizadas nos autos do processo as infrações ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, e às regras nº 1.2.1 e nº 2.2.7, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

Considerando o previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar, por unanimidade dos presentes, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face dos profissionais denunciados, Arq. e Urb. A. K., registrado no CAU sob o nº A60465-8 e do Arq. e Urb. J. F. N., registrado no CAU sob o nº A0242-9, pela aplicação das sanções de **ADVERTÊNCIA RESERVADA** e de **MULTA, CORRESPONDENTE A 01 (UMA) ANUIDADE**, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou a infração a regra nº 2.2.8, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.
2. Remeter os autos à apreciação do Plenário para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR, da DPO/RS nº 1294/2021 e DPO/RS nº 1365/2021.
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre – RS, 17 de fevereiro de 2022.

Acompanhada dos votos das conselheiras Deise Flores Santos, Gislaíne Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat, registrada a ausência do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Marcia Elizabeth Martins
Coordenadora da CED-CAU/RS